



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 1239/2021**

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

Processo nº 5004484-27.2021.4.02.5114,  
ajuizado por   
**Santos.**

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Magé**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica (correção de fratura da extremidade distal do rádio)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos legíveis, conforme abaixo.
2. Segundo documento do Hospital Estadual Pereira Nunes (Evento 1, ANEXO7, Página 2), emitido em 27 de outubro de 2021, pelo médico  a Autora encontra-se em preparo domiciliar para realização de **procedimento cirúrgico** para tratamento de **fratura de 1/3 distal de rádio esquerdo**. Foi informado que a Autora seria regulada via SER para o procedimento.
3. De acordo com documento do Centro Médico Fisioterápico e Exames de imagens – COFIM, anexado em (Evento 1, ANEXO9, Página 7), emitido em 11 de dezembro de 2021, pelo ortopedista  a Autora apresenta **fratura grave** com deformidade em **rádio distal e ulna**, necessitando de **tratamento com urgência**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados<sup>1</sup>. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade<sup>2</sup>.

2. A **fratura do rádio distal** (FRD) é uma enfermidade do punho comumente encontrada pelos ortopedistas em serviços de emergência. Esta patologia tem sido foco de preocupação para os profissionais da área da saúde, especialmente os especialistas em membro superior, cirurgiões e terapeutas de mão. A FRD pode ser encontrada em qualquer faixa etária. A literatura brasileira aponta uma frequência variável de 1% a 31%. Está frequentemente associada a quedas sobre a mão, estando o punho em extensão no instante do impacto, por este motivo, é de denotada importância em adultos com idade avançada<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < [http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo\\_20.pdf](http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf) >. Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>2</sup> PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

<sup>3</sup> Scielo. BARBOSA, P. S. H. Et al. Reabilitação das fraturas do rádio distal. Acta Ortop. Bras. 17 – 3, 2009. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/aob/a/7RVTDqw4RwBVjPF8nppfTm/?lang=pt> >. Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: < [http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia) >. Acesso em: 20 dez. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **fratura grave de 1/3 distal de rádio esquerdo** (Evento 1, ANEXO7, Página 2; Evento 1, ANEXO9, Página 7), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica (correção de fratura da extremidade distal do rádio)** (Evento 1, INIC1, Página 9).

2. Em consulta junto à literatura médica, observou-se que, de acordo com o grau de complexidade da fratura de rádio distal, acontecem diferentes níveis de lesão de tecidos moles o que acarretará em prognósticos distintos. O tipo de fratura define, também, o tipo de tratamento recomendado, que varia de conservador à várias técnicas cirúrgicas<sup>6</sup>.

3. Assim, considerando que a Autora apresenta **fratura grave de 1/3 distal de rádio esquerdo** (Evento 1, ANEXO7, Página 2; Evento 1, ANEXO9, Página 7), informa-se que a **cirurgia ortopédica (correção de fratura da extremidade distal do rádio) está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora. Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura diafisária única do rádio / da ulna, sob o código de procedimento: 04.08.02.043-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento da Autora poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao seu caso.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)<sup>7</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia cirúrgica. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?l=pt&isicScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?l=pt&isicScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>6</sup> Scielo. BARBOSA, P. S. H. Et al. Reabilitação das fraturas do rádio distal. Acta Ortop. Bras. 17 (3), 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jaob/a/7RVTDqw4RwBVjPF8nppfhTm/?lang=pt>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 20 dez. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

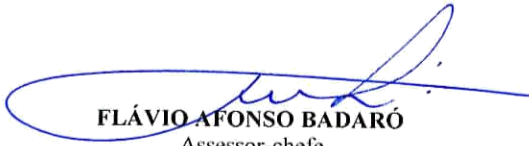
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.
8. Em consulta realizada à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi localizado para a Autora solicitação de “**Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Trauma Ortopédico de Média Complexidade**”, solicitado em 28/10/2021, pelo Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - HEAPN (Duque de Caxias), para tratamento de **fratura da extremidade distal do rádio**, com situação **chegada confirmada** no Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada (Nilópolis) em 17/11/2021. (ANEXO II)<sup>9</sup>.
9. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, uma vez que o Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans é habilitado no serviço de ortopedia.
10. Diante do exposto, sugere-se que o Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans **seja questionado sobre quais as medidas estão sendo adotadas para a realização da cirurgia pleiteada**.
11. Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO9, Página 7), foi solicitado urgência para o tratamento da Autora. Assim, considerando que a fratura de rádio distal pode implicar em complicações incluindo distrofia simpático reflexa, rigidez articular, perda de força de preensão, de potência, alterações neuro-motoras decorrentes da lesão do nervo mediano, deformidade residual da articulação do punho, instabilidade mediocarpal, dentre outras<sup>3</sup>, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da fratura da Autora pode comprometer o prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>8</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>9</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 20 dez. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECEMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Rio de Janeiro	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
<b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
<b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
<b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação: \_\_\_\_\_

Data de Agendamento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

CNS: 705900493579419

Tipo Recurso:  
Seleção... ▼ | ... ▼

Situação: ▼

Id Solicitação: \_\_\_\_\_

Somente com finalidade judicial

Pesquisar

---

**Solicitações de Consulta ou Exame**

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
5659288	CONSULTA	Ampliação de atendimento em Ortopedia - Trauma Ortopedia da Mão Complexivada	20.10.2021	705900493579419	MILTA COSTA DA SILVA DOS SANTOS	03 anos(s) 6 meses e 15 dias(d)	S525 - Fratura do antebraço (dois ossos do rádio)	15/11/2021 14:00 - SES RJ HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES GALVÃO - RFO BARRADA ALEOPOLIS	Chegada Confirmada	Opções

---

**Médico Responsável**  
ALVARO PEREIRA

Telefone celular do médico: \_\_\_\_\_

**Especialidade**  
[ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA]

**Solicitante**  
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADAO PEREIRA NUNES - HEAPH (DUQUE C